DGRM DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

FAQS RELATIVAS À AQUICULTURA E SALICULTURA

Enquadramento

A **Portaria n.º 350/2026/1,** de 19 de agosto**,** estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2026, de um subsídio, no âmbito do auxílio de *minimis* ao setor da pesca que corresponde a uma redução no preço final da gasolina e do gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos na pequena pesca artesanal e costeira, na pequena aquicultura e na salicultura equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca.

A quem se destina?

Aquicultura - Pessoas singulares e às micro, pequenas e médias empresas, na aceção do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro, na sua atual redação, que sejam titulares de licença de exploração de estabelecimentos de aquicultura ou de título de atividade aquícola no continente, cujo volume de produção média declarada nos registos de produção dos últimos três anos seja inferior a 20 toneladas no conjunto dos estabelecimentos de que sejam titulares.

Salicultura - Pessoas singulares e às micro, pequenas e médias empresas, na aceção do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro, na sua atual redação, que sejam titulares de licença de exploração de estabelecimentos de salicultura.

Qual o procedimento?

O pedido é efetuado através do Balcão Eletrónico do Mar, em www.bmar.pt, selecionando a opção “Novo Pedido”, indicando a Categoria "Fundos e Subsídios" e o Tipo "Aquicultura - Subsídio à Gasolina" ou "Salicultura - Subsídio à Gasolina".

Que documentação necessito?

1. Documento(s) comprovativo(s) da propriedade e potência do(s) equipamento(s). Caso no documento de propriedade não conste a potência pode enviar uma foto do chassi ou manual técnico.
2. Documento(s) comprovativo(s) dos custos energéticos, apenas no caso das salicultura.
3. Documento comprovativo do IBAN da conta para qual será efetuada a transferência.

Se representante:

- Declaração ou procuração do titular (documento imperativo para dar início ao processo).

Se representante de uma entidade:

- Declaração de representante legal de entidade (documento imperativo para dar início ao processo).

A declaração deve indicar claramente o seu período de validade que não deverá exceder 2 anos.

- Documentos comprovativos da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e situação contributiva regularizada perante a Segurança Social (documentos atualizados à data da candidatura), caso não tenha sido dado consentimento à DGRM para proceder à consulta digital.

Candidatura

A candidatura é apresentada **uma única vez** e o prazo limite para solicitar a atribuição do subsídio é **15 de setembro de 2026.** Para efeitos de atribuição de data de apresentação da candidatura, é considerada a data de registo no BMar em que o pedido esteja devidamente instruído.

Quais os critérios de atribuição dos Subsídios?

Aquicultura e Salicultura - ***Download***

Aferição da atividade

A atividade dos estabelecimentos aquícolas e saliculturas é aferida pela DGRM, com base nos registos dos inquéritos de produção e manifestos de produção.

Pagamento do subsídio

O pagamento dos subsídios é realizado pela DGRM, através de transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário no formulário de candidatura.

Sempre que o valor unitário do subsídio seja inferior a 25 euros, o pagamento do mesmo não é devido.

Os beneficiários do subsídio estão obrigados a proceder à sua reposição total ou parcial, nas seguintes situações:

- a) Caso a embarcação ou o estabelecimento deixem de estar licenciados, no decurso do período temporal abrangido pelo âmbito de aplicação da presente portaria.